

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
EXTRACURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
GOVERNO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**

Art. 1º Este regulamento de Estágio visa definir procedimentos didático-pedagógicos para os estágios supervisionados extracurriculares, de natureza não obrigatória, realizados por alunos e alunas do Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas – FGV EPPG.

Art. 2º O estágio é uma atividade pedagógica do processo educacional que possibilita ao discente complementar sua formação profissional, desenvolvendo habilidades e aplicando conceitos teóricos em situação de realidade, nos termos da Lei n. 11.788/2008.

§ 1º - os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 2º - os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo haver acompanhamento contínuo do Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras, para coibir que seus estagiários prestem serviços estranhos às suas funções.

§ 3º - a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno ou aluna, deve, obrigatoriamente, compatibilizar-se com seu horário escolar.

Art. 3º Os discentes regularmente matriculados da Graduação em Administração Pública podem realizar estágios extracurriculares não obrigatórios, a partir do 5º semestre do curso, que poderão ser contabilizados como atividade complementar, até o limite de quarenta e cinco horas, nos termos de regulamentação própria.

Art.4º Os Estágios Supervisionados Extracurriculares são acompanhados pelo Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras, que deverá:

- I. aprovar o Programa de Estágio;
- II. acompanhar as atividades realizadas pelo aluno-estagiário;
- III. comparar o programa de estágio proposto no TCE ou Termo Aditivo, com

Documento aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme ata de reunião de .09 de outubro.de 2023

- as atividades descritas pelo estagiário ou estagiária;
- IV. avaliar o andamento do estágio, contatando, quando necessário, o aluno ou aluna, em primeiro lugar, e o tutor do estagiário na organização concedente;
 - V. promover retorno ao estagiário ou estagiária sobre o andamento e aproveitamento do estágio.

Art.5º O Estágio Supervisionado Extracurricular será reconhecido pela FGV -EPPG mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio.

§ 1º - A celebração do Termo de Compromisso depende, obrigatoriamente, da prévia existência de Convênio assinado entre a interveniente e a concedente ou com Agente de Integração.

§ 2º - Na ocorrência de prorrogação do tempo de estágio, é firmado Termo Aditivo, observando-se as mesmas exigências na celebração e tramitação do Termo de Compromisso.

Art.6º Ao termo de compromisso, devem comparecer, obrigatoriamente, como seus celebrantes, independentemente da categoria a que se vincula o estágio, as seguintes pessoas:

- I. estagiário ou estagiária: aluno ou aluna que se encontra regularmente matriculado em curso oferecido pela Instituição de Ensino;
- II. concedente: pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com a interveniente, onde se desenvolve o Estágio;
- III. interveniente: a Escola de Políticas Públicas e Governo – FGV EPPG por meio dos órgãos competentes, acompanhando, controlando e supervisionando o estágio por meio de professor-orientador;

Parágrafo Único – É opcional o agente de integração: pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com a interveniente, cuja função é a intermediação entre estagiário, concedente e interveniente.

Art. 6º São requisitos essenciais e que devem figurar no Termo de Compromisso de Estágio:

- I. nome da concedente, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ramo de atividade, nome e cargo de seu representante legal e do supervisor responsável pelo estágio;
- II. nome do estagiário ou estagiária, número de identidade pessoal (RG), número do Cadastro de Contribuintes - Pessoa Física - do Ministério da Economia (CPF), código de matrícula e período de aulas em que se

Documento aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme ata de reunião de .09 de outubro.de 2023

- encontra matriculado;
- III. dados da interveniente;
- IV. duração do estágio, com prazo não inferior a três meses;
- V. horário de estágio;
- VI. descrição de bolsa, quando houver;
- VII. nome da seguradora e número da apólice;
- VIII. menção expressa do convênio existente entre a concedente e a interveniente como instrumento jurídico a que se vincula;
- IX. declaração do estagiário ou estagiária e da concedente de ter conhecimento de todas as disposições legais, regimentais e regulamentares do estágio bem como a sua fiel observância.

Art. 7º O Termo de Compromisso ou o Termo Aditivo, que preencham os requisitos legais, regimentais e regulamentares, devidamente protocolados, somente define o aluno ou aluna como estagiário ou estagiária, e produz os seus efeitos, a partir da data de sua assinatura pelo referido aluno ou aluna, pela concedente e pela interveniente.

Art. 8º O Termo de Compromisso ou o Termo Aditivo, apresentados em prazo superior a 30 (trinta) dias de suas respectivas emissões, não são recebidos pelo Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras da EPPG.

§ 1º - A interveniente não anuirá no Termo de Compromisso cujo horário de realização do estágio apresente conflito com o horário escolar.

§ 2º - Feita a anuência por força da ocorrência de ato ou fato alheio à vontade da interveniente, qualquer alteração superveniente deve ser motivo de imediata comunicação à concedente para as providências que entender necessárias.

Art. 9º O Termo de Compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ou estagiária receber bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a concedente, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estagiário ou estagiária, em qualquer hipótese, ter, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 10 Excluem-se da exigibilidade de celebração de Termo de Compromisso de Estágio:

- I. o estágio de observação;
- II. o estágio de ação comunitária;

Documento aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme ata de reunião de .09 de outubro.de 2023

- III. o aproveitamento de horas exercidas em atividade profissional.

Art. 11 O programa de estágio administrado e supervisionado pela FGV EPPG, proposto pela organização-concedente, deve:

- I. favorecer o contato com o ambiente organizacional mediante a observação e o exercício de atividades variadas;
- II. adequar-se ao currículo do estagiário ou estagiária, incluindo atividades que complementem seus estudos e utilizem sua capacidade intelectual em processos de análise e solução de problemas;
- III. proporcionar a responsabilidade autônoma de estagiário e estagiária, sempre assistido pelo seu professor-orientador ou professora-orientadora, na FGV EPPG, e pelo supervisor ou supervisora de estágio da organização-concedente;
- IV. estimular a convivência do estagiário ou estagiária com o ambiente profissional em que irá atuar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma rede de relacionamentos, incrementando o convívio com profissionais de diferentes níveis e áreas no ambiente interno/externo da organização concedente.

Parágrafo único – O Plano de Estágio deve ser apresentado para aprovação por professor-orientador da Escola de Políticas Públicas e Governo - EPPG juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 12 A duração mínima do estágio é de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação mediante a celebração de Termo Aditivo, não podendo exceder 2 (dois anos), conforme o Art.11 do Capítulo IV da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – O estágio com duração prevista superior a seis meses deve apresentar um programa com atividades diferenciadas a cada semestre, de forma que o estagiário ou estagiária possa ter uma evolução no seu aprendizado.

Art. 13 Podem figurar como organização-concedente de estágio pessoa jurídica de direito privado com e sem fins lucrativos ou órgão da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes constituídos da União, dos Estados e do Distrito Federal, devendo:

- I. estabelecer convênio com a FGV mediante assinatura de instrumento próprio, nos termos deste Regulamento;
- II. assinar o TCE ou Termo Aditivo, quando for o caso, e exigir do aluno estagiário via suplementar do mesmo constando a assinatura obrigatória de

Documento aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme ata de reunião de .09 de outubro de 2023

- aprovação da FGV EPPG, na qualidade de interveniente, até o prazo de 30 dias a partir da data de início do estágio apontada no Termo;
- III. estabelecer horários de entrada e saída que não se sobreponham de forma alguma aos horários da FGV EPPG;
 - IV. designar supervisor ou supervisora de estágio, escolhendo-o/a dentre profissionais habilitados para acompanhar e orientar o estagiário ou estagiária no planejamento e realização de suas atividades durante o período de vigência do estágio;
 - V. definir um Plano de Estágio formal para o estagiário ou estagiária, a ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio, mediante carta assinada pelo supervisor de estágio responsável pelo acompanhamento do estagiário ou estagiária na organização-concedente ou como cláusula do próprio TCE ou Termo Aditivo, e submetido à análise pelo professor-orientador ou professora-orientadora da FGV EPPG;
 - VI. providenciar a documentação exigida pelo Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras da FGV EPPG para que o estagiário ou estagiária possa comprovar a realização do estágio.

Art. 14 Professores Orientadores, na qualidade de Supervisor, são indicados pela coordenação do curso dentre o Corpo Docente da EPPG, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. analisar, aprovar e visar o programa de estágio apresentado pelo aluno ou aluna, juntamente com o TCE e, se, houver, o Termo Aditivo;
- II. planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário ou estagiária;
- III. propor estratégias de integração entre ensino e mundo do trabalho;
- IV. orientar o estagiário ou estagiária em suas dificuldades, com apoio da Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras, quando necessário;
- V. fornecer retorno regular ao estagiário ou estagiária sobre seu desempenho;
- VI. entregar ao Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras, no prazo previamente definido, os Relatórios de Estágio dos alunos e alunas que cumpriram estágios obrigatórios sob sua orientação-supervisão;
- VII. participar de reuniões convocadas pelo Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras;
- VIII. oferecer sugestões para eficácia e eficiência das atividades do Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras;
- IX. realizar interlocução com o ambiente de estágio gerando insumos para a

Documento aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme ata de reunião de .09 de outubro de 2023

atualização das práticas de estágio.

Art. 15 Cumpre ao Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras acompanhar as atividades dos alunos e alunas na realização dos estágios não-obrigatórios, tendo, entre outras, as atribuições garantir a eficácia do estágio, ampliando o relacionamento com o meio empresarial e responder pela realização dos Estágios Supervisionados Extracurriculares perante a FGV EPPG.

Art. 16 O acompanhamento dos Estágios Supervisionados Extracurriculares ocorre mediante a elaboração de Relatório de Estágio de acordo com modelo fornecido pelo Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras da FGV EPPG.

Parágrafo único - O relatório é o documento por meio do qual o estudante descreve as experiências adquiridas e vivenciadas durante o estágio e deve conter informações básicas e objetivas explicitando todas as atividades realizadas.

Art. 17 Cumpre ao aluno-estagiário ou aluna-estagiária:

- I. tomar conhecimento e cumprir as exigências do Regulamento de Estágio da FGV EPPG;
- II. apresentar o Termo de Compromisso juntamente com o programa de estágio e, quando for o caso, o Termo Aditivo, para análise, ao professor-orientador ou professora-orientadora do Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras, preferencialmente, antes de seu início (ou prorrogação) ou, no máximo, até 30 (trinta) dias da data de início do estágio, tomando as providências que se fizerem necessárias caso o programa não seja aprovado;
- III. estar sob a supervisão de um professor-orientador ou professora-orientadora, cumprindo o plano por ele estabelecido bem como as avaliações exigidas durante o período de supervisão;
- IV. Encaminhar trimestralmente Relatório de Estágio conforme modelo fornecido pelo Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras;
- V. comunicar ao professor-orientador ou professora-orientadora e ao Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras sobre qualquer problema com a organização concedente durante o período de estágio a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- VI. comunicar de imediato qualquer modificação em sua condição de aluno ou aluna tanto para o Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreira quanto para a organização em que estiver realizando o estágio;

Documento aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme ata de reunião de .09 de outubro.de 2023

- VII. comunicar de imediato o professor-orientador em caso de rescisão do contrato por sua própria vontade ou por determinação da organização concedente, regularizando sua situação junto ao Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras;
- VIII. cumprir as normas estabelecidas pela organização-concedente durante o período em que se realizar o estágio.

Art. 18. A realização de estágio obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo à coordenação do curso a avaliação das atividades realizadas e aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico.

§1º. Caso não aprovado pela coordenação o estágio no exterior, poderá ser deferido o aproveitamento para fins de atividades complementares, nos termos de regulamento próprio.

§2º. A documentação comprobatória das atividades de estágio no exterior será o Termo de Compromisso (contrato de estágio), plano de atividades e relatórios de estágio.

Art. 19. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela coordenação da Graduação em Administração Pública da FGV EPPG.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2023.

Profa. Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo
Coordenadora do Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de
Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas

15 09 REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EPPG pdf

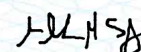
Código do documento 006057d4-3c89-454e-8736-ce145d6f48f4



Assinaturas



ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
ana.masuko@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

16 Oct 2023, 14:55:10

Documento 006057d4-3c89-454e-8736-ce145d6f48f4 **criado** por ANA RITA FERREIRA DE AMORIM (ef732768-dffe-4c28-99b9-8c7bd5272f59). Email:ana.amorim@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-10-16T14:55:10-03:00

16 Oct 2023, 14:55:51

Assinaturas **iniciadas** por ANA RITA FERREIRA DE AMORIM (ef732768-dffe-4c28-99b9-8c7bd5272f59). Email:ana.amorim@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-10-16T14:55:51-03:00

17 Oct 2023, 11:21:10

ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO **Assinou** - Email: ana.masuko@fgv.br - IP: 201.73.102.36 (201.73.102.36 porta: 14308) - **Geolocalização: -15.7876224 -47.874048** - Documento de identificação informado: 273.111.498-35 - DATE_ATOM: 2023-10-17T11:21:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2b0230d5ef6f14ed17214f94cec9c2e812fa5bfca864508754b844fb0b36832e

(SHA512):c4a6effb07c13b346a777451710fa75aa6b5920fa33bb9f31807a5a6551f1edc357277694d1932d41c25be41090d2f3d1bb0800adf07a2fee7a6336412445933

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign